



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.824 de 03 de setembro de 2015.

**Dispõe sobre a criação do Projeto Dignidade no  
Âmbito do Município de Vassouras - Estado do Rio de  
Janeiro nos casos que especifica e dá outras  
providências**

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras  
Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Dignidade, para garantir aos idosos registrados como beneficiários de gratuidade por idade, moradores de asilos públicos e casas de assistência hospitalares para idosos, passeios culturais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único:** O Projeto Dignidade será subsidiado pelo Município de Vassouras, que viabilizará as visitas, com condução assistida, para chegada e saída dos idosos nos locais que forem previamente marcados para cada instituição.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos para a regulamentação da matéria e sua adequação técnica e orçamentária.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 03 de setembro de 2015.

Rodrigo Andrade Vaz  
**Presidente**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n.º 233/2015 de autoria da Vereadora Grace de Medeiros.